



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 276 DE 29 DE JUNHO DE 1983

"Dispõe sobre o Novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia."

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica delineado o Novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia, conforme planta anexa, como se segue:-

O Novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia, tem início no — marco M-1, marco este colocado junto à margem esquerda da Rodovia Estadual sentido Serra Negra-Lindóia, e na linha de divisa de Município Lindóia-Serra Negra; Do marco M-1 segue acompanhando a linha de divisa de Município Lindóia-Serra Negra, numa distância de 530,00m. até atingir o marco M-2; Do marco M-2 segue numa distância de 1.860,00m. com rumo 42º 13' NE até atingir o marco M-3; Do marco M-3 segue com rumo 40º 40' SE numa distância de 560,00m. — até atingir o marco M-4; Do marco M-4 segue com rumo 39º 15' NE — numa distância de 300,00m. até atingir o marco M-5 colocado junto à margem esquerda da Estrada Estadual SP 147 sentido Lindóia-So—corro. Do marco M-5 segue com rumo 76º 30' NE numa distância de — 460,00m. até atingir o marco M-6; Do marco M-6 segue com o rumo — 24º 30' NE numa distância de 760,00m. até atingir o marco M-7 co—locado à margem esquerda do Rio do Peixe. Do marco M-7 segue com o rumo 40º 00' NE numa distância de 1.800,00m. até atingir o mar—co M-8; Do marco M-8 segue com o rumo 53º 30' NW numa distância — de 300,00m. até atingir o marco M-9 colocado na linha de divisa — de Município Lindóia-Águas de Lindóia; Do marco M-9 segue acompa—nhando a linha de divisa do Município de Lindóia-Águas de Lindóia numa distância de 1.100,00m. — até atingir o marco M-10 colocado — junto à margem da estrada municipal denominada Avenida do Lago. Do marco M-10 segue acompanhando a linha de divisa do Município de — Lindóia-Águas de Lindóia, numa distância de 730,00m. até atingir—



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

Fls-2-

o marco M-11; Do marco M-11 segue com o rumo $89^{\circ} 53'$ NW numa distância de 1.950,00m. até atingir o marco M-12; Do marco M-12 segue com o rumo $44^{\circ} 32'$ SW numa distância de 1.380,00m. até atingir o marco M-13; Do marco M-13 segue com o rumo $40^{\circ} 42'$ NW numa distância de 1.000,00m. até atingir o marco M-14 colocado junto à margem da estrada Municipal. Do marco M-14 segue com o rumo $56^{\circ} 37'$ SW numa distância de 440,00m. até atingir o marco M-15 colocado junto à margem esquerda da Rodovia Estadual SP 147, sentido Lindóia-Itapira. Do marco M-15 segue com o rumo $30^{\circ} 10'$ NE numa distância de 200,00m. até atingir o marco M-16; Do marco M-16 segue com o rumo $18^{\circ} 15'$ SE numa distância de 1.000,00m. até atingir o marco M-17; Do marco M-17 segue com o rumo $40^{\circ} 50'$ SE numa distância de 1.520,00m. até atingir o marco M-18 colocado no eixo da linha de transmissão de Alta Tensão da CEESP. Do marco M-18 segue com o rumo $43^{\circ} 02'$ SW numa distância de 1.670,00m. até atingir o marco M-19; Do marco M-19 segue acompanhando a linha de divisa do Município Lindóia-Serra Negra, numa distância de 1.450,00 metros até atingir o marco M-1, marco onde teve início a descrição do Novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia.

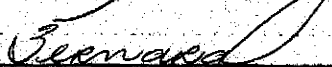
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de junho de 1983.


Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de junho de 1983.


JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO